

ENTRADA

25 FEV, 2025

Ass. do Func. COASP



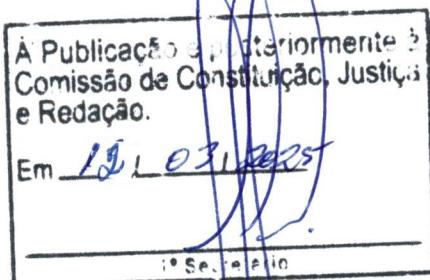
DIRLEG-AL  
Fls. 02  
PMS

Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

PROJETO DE LEI N° 37 /2025.



Altera a Lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate do HIV/AIDS e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), e dá outras providências.

**Art. 2º** A Lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate do HIV/AIDS e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 3º**.....

I - promover campanhas, seminários e palestras acerca da conscientização, prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos do IST/HIV/AIDS, com profissionais da área de saúde e educação para amplo debate com os alunos, com intuito de prevenir



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
Pmks

práticas homofóbicas, racismo e violência, inclusive contra a mulher, para o cotidiano dos jovens, profissionais de saúde e comunidade em geral;

II – acesso à informação por meio da imprensa, inclusive por meios digitais;

III - orientação aos alunos, funcionários e demais pessoas que convivem com indivíduos que sejam portadores do IST/HIV/AIDS, tanto no ambiente escolar como familiar;

IV - envolver a comunidade na prevenção das IST/HIV/AIDS;

V - diminuir os casos de IST/HIV/AIDS entre adolescentes e jovens, e de gravidez na adolescência;

VI - ampliar o acesso à informação da vacina do HPV (Papilomavírus Humano) aos adolescentes e jovens;

**Art. 3º-A** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao HIV/AIDS e Sífilis, a qual será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, coincidindo, inclusive, com a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST), denominada como dezembro vermelho, instituída pela Lei Federal nº 13.504, de 7 de novembro de 2017.



DIRLEG-AL  
Fls. 04  
PMLV

Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

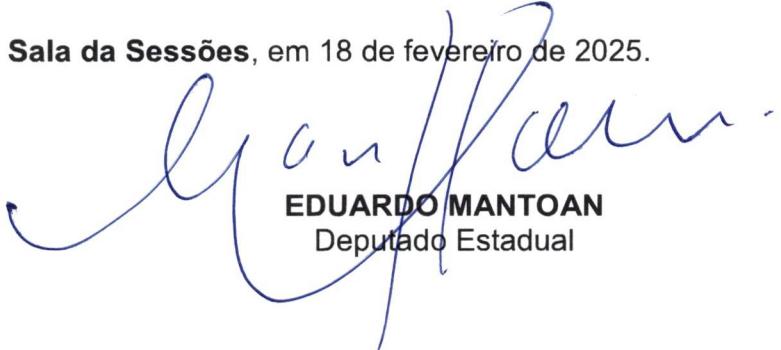
O termo IST passou a ser adotado em substituição à expressão Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), porque destaca a possibilidade de uma pessoa ter e transmitir uma infecção, mesmo sem sinais e sintomas.

A alteração na redação da Lei para o termo geral convencionado pela Organização Mundial de Saúde (IST), dá ênfase, outrossim, nas demais infecções sexualmente transmissíveis a serem abordadas na Semana Estadual de conscientização, prevenção e combate de HIV/AIDS e Sífilis, como ocorre na Lei Federal nº 13.504, de 7 de novembro de 2017.

Contudo, a necessidade premente de alteração através desta propositura foi de dar destaque a promoção da campanha aos adolescentes e jovens para fins de diminuição de casos de IST/HIV/AIDS e de gravidez na adolescência.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

  
EDUARDO MANTOAN  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DIRLEG-AL  
Fls. 05  
Pmto

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pfdd1d51df99ff4cbb442e1973ee4cda0K13212**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN**  
**MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Altera a Lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências.**

Data de Envio: **18/02/2025 09:12:57**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**EDUARDO MANTOAN**

